

PROJETO BÁSICO – INEXIGIBILIDADE

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: **Município de Tucumã - PA** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

RESPONSÁVEL: **Renata de Araújo Oliveira – Secretária Municipal de Saúde – Gestora Municipal de Saúde.**

PORTARIA/DECRETO: **Decreto nº 093/2021**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

2.2. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

2.3. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Mercedes-Benz, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas.

2.4. O Caminhão/Ambulância I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ano/modelo 2019/2020, placa DPP6C09 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, é essencial para promover o deslocamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Município para realização de consultas, exames e tratamentos em municípios vizinhos, dado que este Município não disponibiliza todos os serviços de saúde necessários.

2.5. Atualmente, o veículo supracitado encontra-se inativo devido à problemas mecânicos, prejudicando o transporte de pacientes.

2.6. A aquisição de peças genuínas e serviços mecânicos autorizados são necessários tendo em vista que o veículo é submetido a trabalho contínuo, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o Município, além de manter as características originais de fábrica do veículo.

2.7. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e conseqüentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

2.8. Justifica-se ainda, que autorizada possui equipamentos de sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação da

ambulância, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnostico apresentado, colocando a vida dos pacientes transportado em risco.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas para o conserto do veículo Caminhão/Ambulância I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ano/modelo 2019/2020, placa DPP6C09 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.**

5. DO QUANTITATIVO E CUSTO:

5.1. Aquisição de Peças:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ORIGINAL MERCEDES BENZ A0129970745	UND	1	R\$ 56,41	R\$ 56,41
2	JUNTA VEDAÇÃO DO TUBO DO INTERCOOLER ORIGINAL MERCEDES BENZ A0219976545	UND	3	R\$ 112,63	R\$ 337,89
3	ANEL DE VEDADOR PERFILADO ORIGINAL MERCEDES BENZ A0219976645	UND	1	R\$ 352,19	R\$ 352,19
4	ANEL DE VEDAÇÃO ORIGINAL MERCEDES BENZ A0229976045	UND	4	R\$ 14,43	R\$ 57,72
5	ANEL DE VEDAÇÃO 36,3 mm ORIGINAL MERCEDES BENZ A0269976845	UND	2	R\$ 94,81	R\$ 189,62
6	ANEL VEDAÇÃO REPARO II (1,96) ORIGINAL MERCEDES BENZ A6110170760	UND	4	R\$ 168,59	R\$ 674,36
7	INJETOR DE COMBUSTÍVEL COMMON RAIL ORIGINAL MERCEDES BENZ A6510703087	UND	4	R\$ 5.811,44	R\$ 23.245,76
8	TUBO DE PRESSÃO ORIGINAL MERCEDES BENZ A6510704233	UND	2	R\$ 1.453,05	R\$ 2.906,10
9	TUBO DE PRESSÃO INJETOR ORIGINAL MERCEDES BENZ A6510704333	UND	2	R\$ 596,72	R\$ 1.193,44
10	TUBO DE PRESSÃO ORIGINAL MERCEDES BENZ A6510704433	UND	1	R\$ 1.472,68	R\$ 1.472,68

11	VÁLVULA DE REGULAÇÃO ORIGINAL MERCEDES BENZ CÓD. A6510740084	UND	1	R\$ 2.958,98	R\$ 2.958,98
12	JUNTA DO COLETOR ORIGINAL MERCEDES BENZ CÓD. A6510910260	UND	1	R\$ 82,13	R\$ 82,13
13	ANEL DE VEDAÇÃO ORIGINAL MERCEDES BENZ A6510910360	UND	1	R\$ 73,45	R\$ 73,45
14	ANEL DE VEDAÇÃO DO TUBO DE AR ORIGINAL MERCEDES BENZ CÓD. A6510910460	UND	2	R\$ 70,92	R\$ 141,84
15	JUNTA METÁLICA DO COLETOR ORIGINAL MERCEDES BENZ CÓD. A6511420480	UND	1	R\$ 89,88	R\$ 89,88
16	JUNTA METÁLICA NO TROCADOR DE CALOR ORIGINAL MERCEDES BENZ CÓD. A6511422480	UND	1	R\$ 96,64	R\$ 96,64
17	MICROLOGIC 115 LIMPADOR CÓD. MP11500500X6T	UND	2	R\$ 82,14	R\$ 164,28
18	PARAFUSO M6X 16 - AÇO LIGA - CÓD. MP11500500X6T	UND	6	R\$ 8,10	R\$ 48,60
19	MEIO ANTICONGELANTE / DBL CÓD. 2.A 0009890925	UND	6	R\$ 113,13	R\$ 678,78
20	ESTOPA BRANCA CÓD. 2.OM E 0401	PACOTE	20	R\$ 6,53	R\$ 130,60
				TOTAL	R\$ 34.951,35

5.2. Prestação de Serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TESTE NOS BICOS INJETORES	HORA	0,1	R\$ 18.105,00	R\$ 1.810,50
2	SERVIÇO DE MOTOR, VERIFICAR APÓS O TESTE CÓD. 07064010	HORA	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00
3	SERVIÇO PARA SUBSTITUIR A BOMBA DE ALTA PRESSÃO CÓD. 07573205	HORA	4,6	R\$ 297,50	R\$ 1.368,50
4	SERVIÇO DE INJETORES: REMOVER E INSTALAR CÓD. 07694100	HORA	2,1	R\$ 297,50	R\$ 624,75
5	SERVIÇO REPARO TAMPA DE VÁLVULA CÓD. 20114000	HORA	0,6	R\$ 297,50	R\$ 178,50
6	SERVIÇO PARA SUBSTITUIR O LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO CÓD. 20114810	HORA	0,7	R\$ 297,50	R\$ 208,25
7	SERVIÇO DE RADIADOR REMOVER/INSTALAR CÓD. 20386502	HORA	2,5	R\$ 297,50	R\$ 743,75
8	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO CONFORME PRESCRIÇÃO CÓD. 30108301	HORA	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00
				TOTAL	R\$ 6.124,25

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1 Os veículos deverão estar prontos **15 (quinze) dias úteis após a entrada do mesmo na empresa.** Momento em que a CONTRATADA deverá ligar para a CONTRATANTE e avisar sobre a finalização do procedimento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã - Pará:

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC – AMBUL. E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC – AMBUL. E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

9.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica dos itens e ou serviços.

9.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora Sra. Gabrielle Regina da Silva, Assessor Especial, e-mail: gabizinha.regina@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

- a) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias úteis após a entrada do veículo na autorizada;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos itens, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do mesmo;
- f) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do objeto entregues nas condições estabelecidas;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;

- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

11.7. A sanção prevista no item V do item **11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 11 de novembro de 2022.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0093/2021

